



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ATA DE REUNIÃO

ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Ao 01 dia do mês de junho de 2026, às 09:18h, iniciou-se e tendo como encerrado no mesmo dia, às 16:36h, em cumprimento ao item 23, da retificação ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 – LOTERJ, constante dos Processos Administrativo SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023, Prova de Conceito Prova de Conceito de amostra de equipamentos físicos, VLT's, para comercialização e operação online dos serviços públicos lotéricos objetos deste Processo de Credenciamento, visando à demonstração do atendimento aos requisitos elencados no Item 09 do Edital e no Item 19 do Termo de Referência, e no Anexo I do Edital de Credenciamento nº01/2023 e artigo 7º do Decreto nº 49.804 de 18 de agosto de 2025,

A fim de dar prosseguimento aos trabalhos do referido processo de credenciamento, reuniram-se na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro – Rio de Janeiro, a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, os servidores Nayane de Araujo Reis - ID Funcional n.º 51368633, Hayssa Duarte Ferreira - ID Funcional n.º 51290979, Henrique Ignacio Junior – ID Funcional n.º 51587173, Richarles Ramenzoni da Silva – ID Funcional n.º 51587211 e Thamires de Souza Lima Gomes – ID Funcional n.º 51728699, designados pela Portaria LOTERJ n.º 738, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 56, de 27 de março de 2026.

Representando a empresa TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTÉRICAS LTDA , compareceram: Afonso Dias Lima – CPF: 033.409.145-40, Peterson Baungarther – CPF: 279.110.748-70, Roberto Menendes Suaid – OAB/RJ 184.885, Pedro Rachid da Motta – CPF: 183.163.767-12 e Luís Filipe Araújo Mattos – CPF: 115.644.537-07.

A empresa TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTÉRICAS LTDA , realizou a apresentação de 01 (um) equipamento de jogo referente ao quantitativo de 5% de um único lote, assim, a empresa TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTÉRICAS LTDA, atende a totalidade ao que se pretende no objeto do Edital e os equipamentos estão em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento de nº 01/2023 e artigo 7º do Decreto nº 49.804 de 18 de agosto de 2025.

Concluídas a Sessão Pública de Prova de Conceito realizada no dia 01 de junho de 2026, e, após a verificação documental prévia, inspeção física do equipamento, demonstrações operacionais, testes funcionais e validações sistêmicas, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito passou à análise dos quesitos técnicos previstos no Anexo I do Decreto Estadual nº 49.804/2025, nos seguintes termos:

Inicialmente, a Comissão verificou que os requisitos constantes dos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 1.1.1 e 1.1.2 do Anexo I do Decreto nº 49.804/2025 foram regularmente atendidos por meio da documentação previamente encaminhada pela Credenciada, incluindo certidões, declarações, instrumentos jurídicos e certificações técnicas emitidas por terceiros, devidamente analisadas previamente a Prova de Conceito, conforme se infere nos autos dos

Processos n.º SEI-150013/000868/2024, SEI-150013/000392/2026 e SEI-150013/000401/2026, estando assim, aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão.

Oportuno salientar que foi reiterado à empresa Credenciada que permanece a obrigação de apresentação de novas certificações com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade, bem como a submissão a nova Prova de Conceito sempre que houver alterações em código-fonte ou componentes críticos dos equipamentos, nos termos dos itens 1.1.3 e 1.1.4 do Anexo I.

Nos termos do item 2.1 do Anexo I do Decreto nº 49.804/2025, foi apresentado 01 (um) equipamento de jogo, unidade do modelo SAJAL, com número de série 52, pertencente ao lote de fabricação SAJ-20262602-A01, distribuído em 01 (um) lote de fabricação, representativos de um universo total de 18 (dezoito) equipamentos a serem explorados na loja Sport Bar/VLT localizada no Mercado Municipal, Niterói - RJ, em conformidade com o percentual mínimo exigido, estando o item avaliado e aprovado pela Comissão.

Na sequência, o representante da empresa TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTÉRICAS LTDA, Sr. Pedro, reiterou que, no momento, apenas os modelos de *Video Lottery Terminals* (VLTs) previamente indicados na documentação acostada ao processo SEI nº 150013/000868/2024 serão objeto de exploração comercial na Loja Sport Bar/VLT localizada Mercado Municipal, Niterói - RJ, não havendo, por ora, interesse na utilização de *Smart POS*, *Totens*, Terminais ou equipamento equivalentes. Sendo ainda oportunamente informado e verificado que nenhum dos Equipamento de Jogos possuem impressoras conectados ou embarcados no *hardware*. Em razão do exposto, não constituíram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito os itens 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 8.1, 8.2, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.8.1, 9.9, 9.10 e 9.11 do Anexo I do Decreto nº 49.804/2025.

Ato contínuo, deu-se início à verificação física e visual dos *hardwares* do equipamento de jogos, iniciando-se a análise pelo lote de fabricação SAJ-20262602-A01, modelo SAJ100, de propriedade da empresa SAJAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES LTDA, número de série 052, os quais se encontram locados à empresa TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTÉRICAS LTDA.

A verificação foi realizada pelos membros da Comissão de Prova de Conceito, Sra. Nayane, Sra. Thamires, Sr. Henrique e Sr. Richarles, tendo sido constatada a presença das placas de identificação dos equipamento de jogos, contendo, de forma visível e adequada, as informações de marca, modelo, número de série, lote de fabricação, geolocalização e *software*, devidamente afixadas na frente dos equipamento.

Não foram identificados danos físicos, sinais de violação, adulteração ou quaisquer adaptações não autorizadas no equipamento de jogos. Verificou-se, ainda, que os cabos de alimentação elétrica e de dados, tanto de entrada quanto de saída, encontram-se devidamente roteados internamente, de modo a não permanecerem acessíveis ao público em geral.

Foram igualmente verificadas as placas contendo os avisos obrigatórios de “18+”, Jogo Responsável e QR Code Regulatório, todas devidamente afixadas na frente (frente/lateral esquerda/lateral direita) do equipamento, confeccionadas em placas de aço, em conformidade com os padrões de durabilidade e visibilidade exigidos.

Constatou-se, ainda, que o equipamento de jogos não dispõe de interruptor e/ou jumper acessível, telas ou monitores secundários, mecanismos de carregamento externo, tais como portas USB externas, bem como não possuem quaisquer periféricos destinados à entrada ou saída de dinheiro, moedas, tokens, vouchers, leitores de cartão ou leitores de código de barras.

Por fim, procedeu-se à verificação dos componentes de segurança dos *hardwares*, incluindo a abertura da porta frontal e traseira, fechadura, sensor e lacre de segurança, bem como a presença de sensor luminoso localizado de forma proeminente na parte superior do equipamento, o qual foi devidamente acionado durante os testes, acendendo automaticamente em situações de erro operacional ou quando da solicitação de “chamada de atendente” iniciada pelo jogador. Dessa forma, conclui-se que o equipamento de jogos, modelo SAJAL, com números de série 52, pertencentes ao lote de fabricação SAJ-20262602-A01, locados para a avaliados na presente Prova de Conceito encontram-se aderentes aos preceitos legais estabelecidos nos itens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 2.1, 2.2.1, 2.2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 4.1, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 5, 5.2, 9.2.1 e 9.2.2 do Anexo I do Decreto nº 49.804/2025.

No que se refere ao sistema operacional do equipamento de jogos, o representante da empresa TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTÉRICAS LTDA., realizou, perante a Comissão, a demonstração das funcionalidades de identificação, autenticação e verificação da identidade do apostador (*Know Your Customer* – KYC), integradas ao fluxo de cadastro e acesso do usuário. Inicialmente, o apostador é instado a informar o número de seu CPF, ocasião em que a plataforma executa validação automática do documento, com retorno dos dados cadastrais associados, tais como nome completo, gênero e data de nascimento, bem como a captura e validação de biometria facial, estando vinculada ao servidor central da Credenciada.

Tal arquitetura permitiu a verificação prática dos mecanismos de prevenção ao acesso por menores de idade e de impedimento de cadastro mediante CPF inativo ou irregular, funcionalidades estas observadas de forma consistente no equipamento apresentado.

Observou-se que o processo de *login* do jogador é realizado por meio de *QR Code* dinâmico, associado a mecanismos de autenticação multifator, sendo o primeiro a biometria facial, garantindo maior segurança no acesso à conta do usuário. Constatou-se, ainda, que cada sessão de jogo permanece vinculada de forma inequívoca ao usuário autenticado, ao equipamento utilizado e ao respectivo local de exploração, com registro de georreferenciamento, assegurando a rastreabilidade das operações e a adequada vinculação das apostas ao ambiente autorizado.

No prosseguimento do procedimento de cadastro, o representante da Credenciada demonstrou que ao tempo do cadastro são coletados o endereço eletrônico (e-mail), o número de telefone e a definição de senha pessoal pelo usuário, compondo o conjunto mínimo de dados necessários à gestão da conta do apostador. Foi igualmente demonstrada a apresentação de mecanismos de confirmação expressa do apostador, por meio de checkbox eletrônico, voltados à ciência das regras do jogo, à confirmação da maioria, à aceitação das condições de participação e à exibição de informações educativas relacionadas ao Jogo Responsável, inclusive quanto a bônus eventualmente disponibilizados. Restou consignado que tais informações integram o perfil do usuário de forma segura e permanecem associadas às sessões de jogo, ao equipamento e ao local de operação, reforçando os mecanismos de controle operacional e supervisão regulatória.

Foram igualmente demonstrados os mecanismos de encerramento automático da sessão por inatividade, precedidos de aviso visual ao usuário, bem como a funcionalidade de *logout* manual da conta do jogador diretamente no equipamento de jogos. Verificou-se, adicionalmente, a estabilidade e integridade do sistema diante da ativação simultânea ou sequencial de múltiplos dispositivos de interação do jogador que compõem a interface do usuário, não tendo sido constatado qualquer mau funcionamento, falha operacional ou geração de resultados divergentes do design original do jogo.

No que concerne à conectividade e à infraestrutura de rede, foi demonstrado que os equipamentos de jogos operam de forma compatível com diferentes meios de conexão, incluindo redes Wi-Fi e redes móveis (4G/5G), bem como a existência de arquitetura de redundância de conexão, com múltiplos caminhos de acesso à internet, destinada a assegurar a continuidade do serviço em caso de falha de um dos enlaces, mitigando riscos de interrupção das operações.

Foi, ainda, oportunizada à Comissão a demonstração do conceito de ciclo de jogo completo, considerado encerrado quando ocorre a transferência final dos créditos para o medidor do jogador ou quando todos os créditos apostados são integralmente consumidos. Ademais, constatou-se a disponibilização, em língua portuguesa, de informações claras, completas e acessíveis ao apostador acerca dos jogos ofertados, incluindo a identificação dos jogos, suas configurações, quantidade de jogadas, valores apostados, créditos promocionais utilizados, prêmios pagos, jackpots eventualmente concedidos e status operacional de cada jogo.

A Comissão verificou, ainda, que as tabelas de pagamento exibidas nos equipamentos de jogos refletem com exatidão o comportamento matemático real dos jogos, permanecendo alinhadas à lógica do jogo e ao gerador de números aleatórios homologado, sendo registradas em serviço de log todas as alterações eventualmente promovidas nos jogos disponibilizados, de modo a garantir a transparência, a auditabilidade e a confiança do apostador.

Nesta trilha de verificação, a partir da observação direta dos itens nos 08 (oito) equipamentos de jogos apresentados, a Comissão constatou a aderência aos requisitos técnicos e operacionais previstos nos itens 1.2.2; 1.3.1; 1.3.2.1; 1.3.2.2; 1.3.5.1; 1.3.5.2; 1.3.5.3; 1.4.1; 1.5.4.2.1;

1.5.4.7; 1.5.4.7.2; 2.3.1; 2.3.2; 2.3.3; 5.1; 5.4; 5.5; 6.1; 6.2; 6.3; 6.4; 9.9; 9.10 e 9.11 do Anexo I do Decreto nº 49.804/2025.

Na apresentação da interface dos equipamento de jogos com o sistema de pagamento contratado pela LOTERJ, o representante da empresa TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTÉRICAS LTDA., demonstrou que as transações financeiras vinculadas à exploração dos produtos lotéricos são realizadas exclusivamente por meio do sistema Pix, em conformidade com o modelo regulatório adotado, estando o meio de pagamento integralmente integrado ao cadastro do jogador, com vinculação direta da chave Pix à conta do usuário previamente validada no processo de identificação e verificação de identidade (KYC).

Foi apresentada à Comissão que os registros financeiros são mantidos em bases de dados estruturadas, com trilhas de auditoria protegidas contra alterações não autorizadas, permitindo a recuperação histórica das transações e a sua verificação a qualquer tempo pelos órgãos de fiscalização. Restou consignado que tais registros integram os mecanismos de conciliação financeira automática, possibilitando o confronto entre os valores transacionados, os créditos do jogador e os dados consolidados do sistema central.

A Comissão constatou, ademais, a existência de mecanismos formais de conciliação e auditoria financeira, aptos a assegurar a integridade, a consistência, a verificabilidade e a não repudição das operações de pagamento, bem como a compatibilidade entre os registros financeiros, operacionais e contábeis, inclusive para fins de supervisão regulatória e fiscalização pela LOTERJ.

Por fim, verificou-se que o modelo de integração adotado não permite transações financeiras fora do ambiente autorizado, nem a utilização de meios de pagamento não homologados, preservando a segurança do sistema, a proteção do apostador e a aderência estrita às disposições técnicas e regulatórias aplicáveis.

Dessa forma, a Comissão consignou a aderência dos sistemas de pagamento apresentados aos requisitos previstos nos itens 1.3.4.1, 1.3.4.2, 1.3.4.3, 1.11.4, 1.5.1.1, 1.5.1.3, bem como aos dispositivos correlatos de registro, rastreabilidade e auditoria financeira do Anexo I do Decreto nº 49.804/2025.

Prosseguindo com a Prova de Conceito, a Comissão procedeu à verificação do Sistema Central de Monitoramento e Controle (SMC) da empresa TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTÉRICAS LTDA., tendo sido demonstrado pelo representante da Credenciada o equipamento de jogos apresentado encontra-se devidamente conectado ao referido sistema central, o qual é composto por servidores e bancos de dados responsáveis pela operação, controle, armazenamento e arquivamento das informações operacionais, financeiras e de jogo, em conformidade com a arquitetura técnica exigida.

Foi ainda demonstrado que os bancos de dados do SMC mantêm trilhas de auditoria protegidas contra acessos não autorizados, assegurando a integridade, a imutabilidade, a rastreabilidade e a verificabilidade dos dados registrados, inclusive para fins de fiscalização e auditoria regulatória.

No tocante ao acesso da LOTERJ por API, foi demonstrada a existência de mecanismos de acesso remoto aos dados e sistemas da TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTÉRICAS LTDA., permitindo à Autarquia o acompanhamento contínuo das operações, com possibilidade de consulta, extração e verificação de informações relevantes, em atendimento ao poder de supervisão e controle previsto na regulamentação vigente, sendo o acesso via API realizado durante a Prova de Conceito, permitindo à Autarquia o acompanhamento contínuo das operações, com possibilidade de consulta, extração e verificação de informações relevantes, em atendimento ao poder de supervisão e controle previsto na regulamentação vigente.

A Comissão verificou que o SMC realiza o registro automático e detalhado de eventos, abrangendo, entre outros, *logins* de usuários, apostas realizadas, prêmios concedidos, falhas operacionais, eventos críticos e abertura de portas do equipamento, assegurando a completa rastreabilidade das operações realizadas no equipamento de jogos. A Comissão observou, ainda, a capacidade de monitoramento em tempo real, inclusive quanto à localização georreferenciada do equipamento de jogos, bem como o acompanhamento dinâmico do seu status operacional.

Foram apresentados pelo representante da empresa TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTÉRICAS LTDA., o fluxo operacional de extração dos relatórios obrigatórios, abrangendo

informações relativas a jogos, eventos, *jackpots*, arrecadação e auditoria dos dados, os quais se encontram disponíveis de forma estruturada e passíveis de verificação pela fiscalização. Ainda assim, foi apresentado, igualmente, a existência de *logs* imutáveis, auditáveis e rastreáveis, compondo trilha de auditoria compatível com os requisitos técnicos estabelecidos.

No que se refere à segurança da informação, foi demonstrada a adoção de mecanismos de autenticação multifator (MFA), criptografia das comunicações, segregação de perfis de acesso, políticas de backup e recuperação de dados, bem como controles destinados à prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança, assegurando a proteção dos dados sensíveis e a continuidade operacional do sistema. Foi demonstrado pelo representante da empresa TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTÉRICAS LTDA., também, que o sistema registra automaticamente consultas, interações, alterações e acessos físicos ao equipamento, compondo um histórico completo de auditoria operacional.

No tocante à segurança da comunicação e do sistema, constatou-se que o *software* homologado opera de forma controlada, com bloqueios preventivos, mecanismos de reação a incidentes e conformidade com os protocolos de comunicação exigidos.

A Comissão verificou ainda que o Sistema Central e os Sistemas de Jogos mantêm relógio interno sincronizado, garantindo o registro preciso de data e hora de todas as transações e eventos, bem como a correta referência temporal para fins de relatórios, auditoria e fiscalização, em português.

No que se refere à arquitetura de jogo, foi demonstrado que os equipamentos utilizam Sistema de Jogo Baseado em Servidor (*Server Based Gaming System – SBGS*), no qual a lógica do jogo e o Gerador de Números Aleatórios (RNG) são gerados no Servidor Central e transmitidos aos equipamentos, sendo verificado que a perda de comunicação com o servidor implica a inoperabilidade imediata do equipamento para exploração dos produtos lotéricos, em conformidade com os requisitos de segurança e controle.

A Comissão constatou, ainda, a existência de Programa de Controle com mecanismos de auto verificação, capaz de validar, ao menos uma vez a cada 24 (vinte e quatro) horas e sempre que solicitado, a autenticidade dos componentes críticos do sistema, assegurando que correspondem às versões previamente aprovadas e homologadas.

Por fim, a Comissão verificou que o Sistema Central de Monitoramento e Controle mantêm e realiza *backup* das informações completas sobre jogos e apostas, incluindo, para cada jogo individual, os dados de identificação, configuração, quantidade de jogadas, valores apostados, créditos promocionais utilizados, valores pagos, apostas canceladas, *jackpots* concedidos e status do jogo, bem como que as tabelas de pagamento exibidas refletem fielmente o comportamento matemático real dos jogos, sendo todas as alterações devidamente registradas em serviço de log, garantindo compatibilidade com o RNG homologado, transparência e confiança do apostador.

Dessa forma, a Comissão consignou que o Sistema Central de Monitoramento e Controle apresentado atende aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança previstos nos itens 1.5.1.1, 1.5.1.2, 1.5.1.3, 1.5.2.1, 1.5.2.2, 1.5.2.3, 1.5.2.4, 1.5.2.5, 1.5.3.1, 1.5.3.2, 1.5.3.3, 1.5.3.4, 1.5.4.1.1, 1.5.4.1.2, 1.5.4.2, 1.5.4.2.1, 1.5.4.3.1, 1.5.4.3.2, 1.5.4.4, 1.5.4.5, 1.5.4.6, 1.5.4.7.1, 1.5.4.7.2, 1.11, 9.1, 9.2, 9.3, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.8.1, 9.9, 9.10 e 9.11 do Anexo I do Decreto nº 49.804/2025.

Feitas as considerações que se julgam pertinentes, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, a operação e exploração de produtos lotéricos disponíveis no equipamento de jogo apresentado pela empresa TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTÉRICAS LTDA. Representados pelo percentual de 5% (cinco) por cento do quantitativo total de equipamentos distribuídos em um único lote de fabricação, ressaltando que a empresa declarou em sede de Prova de Conceito que concorda em observar e cumprir os exatos termos da decisão liminar exarada em 02/01/2025 pelo Min. Rel. André Mendonça, nos autos da ACO nº 3696 enquanto perdurar seus efeitos.

Ato contínuo, foi expedida Certidão, ao segundo dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, em cumprimento ao item 9.11 do supracitado Edital de Credenciamento (133312170).

Assim, após o cumprimento dos atos previstos no Edital de Credenciamento de nº 01/2023 e seus anexos,

a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, vêm por meio da presente ATA, com fundamento no item 9.12 do acima mencionado Edital de Credenciamento, **AUTORIZAR** os equipamentos de jogos apresentados pela empresa **TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTÉRICAS LTDA**, certificando que a empresa se encontra **APTA** aos referidos VLT's, na autorização concedida pela LOTERJ, por meio do Termo de Credenciamento e Autorização nº 06/2024 (48446545) CONDICIONADA à integração ao Meio de Pagamento exclusivo contratado pela LOTERJ, conforme alínea “h” do item 7.1.4 e ao Anexo VIII – Declaração Relativa ao Compromisso de Uso do Meio de Pagamento Oficial da Loterj na operação, ambos do Edital de Credenciamento nº 001/2023 e à alínea “i”, da Cláusula Quarta: Das Obrigações da Credenciada, do Termo de Credenciamento e Autorização.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

HENRIQUE IGNACIO JUNIOR – ID. Funcional nº 5158717-3

HAYSSA DUARTE FERREIRA – ID Funcional nº 5129097-9

RICHARLES RAMENZONI DA SILVA – ID. Funcional nº 5158721-1

THAMIRES DE SOUZA LIMA GOMES - ID Funcional n.º 5172869-9

NAYANE DE ARAUJO REIS– ID Funcional nº 5136863-3



Documento assinado eletronicamente por **Nayane de Araujo Reis, Chefe de Serviço**, em 02/06/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamires de Souza Lima Gomes, Fiscal de Contrato**, em 02/06/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hayssa Duarte Ferreira, Fiscal de Contrato**, em 02/06/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Ignacio Junior, Auxiliar de Serviço**, em 02/06/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Richarles Ramenzoni da Silva, Auxiliar de Serviço**, em 02/06/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133315049** e o código CRC **331855C1**.